



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 007/2020

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. NOS TERMOS DO INCISO IX. ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. E DO INCISO VIII DO ART. 116 § 10, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação de 10 (dez) guarda-vidas, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente no período de 12 meses, na denominação, horas/vagas, contidos no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – O prazo de vigência estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. As contratações a que se refere o art. 1º desta Lei serão efetuadas de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 3º. As contratações autorizadas por esta Lei dar-se á mediante processo seletivo simplificado, com a ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

I - No processo seletivo simplificado, fica reservado 20% (vinte) por cento das vagas para pessoas do sexo feminino.

Parágrafo Único - Fica criada uma comissão formada de 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social e 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 007/2020

Administração e Recursos Humanos, para acompanhamento e organização dos inscritos para os cargos concernentes ao Anexo Único desta Lei.

Art 4º. Os servidores contratados nos termos desta Lei estão sujeitos aos mesmos direitos, compatíveis com a condição de contrato temporário.

Art. 5º Aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os seguintes direitos:

- I - décimo terceiro salário;
- II - gozo de férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço) além do vencimento normal;
- III - adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas, na forma da Lei;
- IV - salário família, na forma da Lei;
- V - vale transporte na forma da Lei.
- VI - ticket alimentação.

Art. 6º. O contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança;
- III - rescindir o contrato em vigência para ser novamente contratado na mesma função.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos na transgressão.

Art. 7º. O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;
- IV - Por insuficiência de desempenho do contratado;
- V - Faltar ao serviço sem justificativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 007/2020

VI - Uso de bebida alcoólica e outras substâncias químicas proibidas em horário de serviço;

VII - Desacato à autoridades constituídas sobre os mesmos;

VIII - Comportamento imoral e desonroso com os banhistas;

IX - Falta de uniforme durante o trabalho;

X - Descumprir horário predeterminado;

XI - Ausência de postura na prestação do serviço;

XII - Ausentar-se do posto de serviço designado pelo(a) coordenador(a);

XIII - Por interesse público.

Art. 8º. As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias de pessoal específicas de cada unidade orçamentárias previstas nos respectivos orçamentos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23((vinte e três) dias do mês de abril(04) do ano de dois mil e vinte (2020).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Minuta do Projeto de Lei nº. xxx/2020

ANEXO ÚNICO
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º. DA PRESENTE LEI
TABELA CONTRATAÇÃO - VAGAS

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS	VENCIMENTO
GUARDA VIDAS	10	R\$ 1.007,00

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 23((vinte e três) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 007/2020.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 23de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº. 007/2020**, que "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DO INCISO VIII DO ART. 116 § 10, DA LEI ORGÂNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É de conhecimento de todos que estamos passando por período de ações concentradas no enfrentamento da pandemia, porém, apesar das recomendações de afastamento social, bem como, para permanência das pessoas em suas residências, percebe-se o permanente fluxo de pessoa nos balneários do município.

Assim, em consonância com a política municipal de segurança aos banhistas frequentadores dos nossos balneários, inclusive no período da pandemia, com ações educativas e de prevenção, orientando principalmente nas áreas de riscos, a presente propositura objetiva contratação de Guarda Vidas por Designação Temporária para atender o interesse público, disponibilizando Guarda Vidas nas praias do município

Visando conferir aos servidores Guarda Vida tratamento consentâneo às especificidades de suas funções, o Projeto de Lei, ora proposto, constitui instrumento garantidor de direitos e deveres, valorizado da importante função pública e social desempenhada pelos Guarda Vidas, numa perspectiva democrática e legalista.

Salientamos ainda, que com referência ao artigo 16 da Lei de responsabilidade Fiscal, lei Complementar nº. 101/00, o impacto financeiro está demonstrado na tabela que segue:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 007/2020.

IMPACTO FINANCEIRO

VENCIMENTOS FIXOS MENSAIS						
REFERÊNCIA	INDIVIDUAL	MESES	QUANTIDADE	VALOR GERAL	PREVIDÊNCIA	TOTAL
VENCIMENTO	R\$ 1.007,00	12	10	R\$ 120.840,00	R\$ 26.881,34	R\$ 147.721,34
PERICULOSIDADE	R\$ 302,10	12	10	R\$ 36.252,00	R\$ 8.064,40	R\$ 44.316,40
TIQUET	R\$ 310,00	12	10	R\$ 37.200,00	R\$ -	R\$ 37.200,00
SUBTOTAL:						R\$ 229.237,74
RESCISÃO						
REFERÊNCIA	INDIVIDUAL	MESES	QUANTIDADE	VALOR GERAL	PREVIDÊNCIA	TOTAL
FÉRIAS INDENIZADAS	R\$ 1.309,10	12	10	R\$ 157.092,00	R\$	R\$ 157.092,00
FÉRIAS 1/3	R\$ 436,37	12	10	R\$ 52.364,00	R\$	R\$ 52.364,00
DÉCIMO TERCEIRO	R\$ 1309,10	12	10	R\$ 157.092,00	R\$ 34.945,74	R\$ 192037,74
SUBTOTAL:						R\$ 401.493,74
TOTAL GERAL:						R\$ 630.731,49

No tocante a demonstração dos créditos orçamentários indicados como fonte de recursos para cobertura da contratação temporária, segue comprovação:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 007/2020.

SALDO DAS DOTACÕES

 MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL ESPIRITO SANTO 27.167.477/0001-12 SALDO DAS DOTAÇÕES ABRIL DE 2020						Emissão: 22/04/2020 17:14:40
DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real	
0170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL						
017010 - Secretaria Municipal de Defesa Social						
0170017010.0612200552.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria						
31900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0000001	1001000000	1.050.000,00	685.002,22	685.002,22	
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0000002	1001000000	2.710.000,00	1.385.820,68	1.385.820,68	
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000003	1001000000	1.200.000,00	628.119,39	628.119,39	
31901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0000004	1001000000	1.034,50	1.034,50	1.034,50	
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000005	1001000000	1.034,50	1.034,50	1.034,50	
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000006	1001000000	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
31909400000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0000007	1001000000	800.000,00	716.081,42	716.081,42	
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000008	1001000000	18.800,00	640,00	640,00	
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000009	1530000000	42.086,18	16,83	16,83	
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000009	1001000000	246.654,80			
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000010	1001000000				
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000011	1001000000	83.228,10	23.728,10	23.728,10	
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	0000012	1530000000	30.523,82	26,69	26,69	
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	0000012	1001000000	128.565,68	3.131,30	3.131,30	
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000013	1001000000	1.003,17	1.003,17	1.003,17	
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000014	1530000000	3.113,85	3.113,85	3.113,85	
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000014	1001000000	2.591,90	309,75	309,75	
Total do Projeto/Atividade:			6.338.636,50	3.469.062,40	3.469.062,40	
0170017010.0618100572.107 - Implantação e Manutenção do Programa de Segurança Pública Municipal						
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000015	1001000000				
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	0000016	1530000000				
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000017	1530000000				
Total do Projeto/Atividade:						
0170017010.0618100572.245 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM PARA ATENDIMENTO AOS GUARDAS						
Vidas						
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000035	1001000000	13.960,00			
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000036	15100136000	1.524.489,95			
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000036	1001000000				
Total do Projeto/Atividade:			1.538.449,95			
0170017010.0618200572.023 - Implantação e Manutenção do Videomonitoramento						
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000018	1530000000	8.000,00	8.000,00	8.000,00	
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000018	1001000000	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000019	1530000000	10.777,06	10.777,06	10.777,06	
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000019	1001000000	27.447,50	27.447,50	27.447,50	
Total do Projeto/Atividade:			66.224,56	66.224,56	66.224,56	
0170017010.0618200581.070 - Implantação e Manutenção do Estacionamento Rotativo						
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000020	1001000000	1.034,50	1.034,50	1.034,50	
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	0000021	1001000000	1.034,50	1.034,50	1.034,50	
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000022	1001000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Total do Projeto/Atividade:			3.069,00	3.069,00	3.069,00	
0170017010.0618200581.233 - Implantação do Programa de Educação para o Trânsito						
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000023	1001000000	1.034,50	1.034,50	1.034,50	
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000024	1001000000	1.034,50	1.034,50	1.034,50	
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	0000025	1001000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Total do Projeto/Atividade:			3.069,00	3.069,00	3.069,00	
0170017010.0618200582.108 - Implantação da Sinalização Vertical, Horizontal e Semafórica nas Vias Urbanas do Município						
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	0000026	1001000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000027	1530000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Total do Projeto/Atividade:			2.000,00	2.000,00	2.000,00	

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 007/2020.

 MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL ESPIRITO SANTO 27.167.477/0001-12 SALDO DAS DOTAÇÕES ABRIL DE 2020					
Emissão: 22/04/2020 17:14:40					
DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
0170017010.0618200592.110 - Implantação do Sistema de Vigilância do Patrimônio Público					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000028	10010000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	0000029	10010000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000030	10010000000	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Total do Projeto/Atividade :			3.000,00	3.000,00	3.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			7.954.449,01	3.546.424,96	3.546.424,96
017020 - Coordenadoria Municipal da Defesa Civil					
0170017020.0618200561.232 - Implantação, Manutenção e Desenvolvimento das Atividades de Defesa Civil					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000031	15300000000			
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000031	10010000000			
33903200000 - MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	0000032	10010000000			
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	0000033	10010000000			
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000034	15300000000			
Total do Projeto/Atividade :					
Total da Unidade Orçamentária:					
Total do Órgão:			7.954.449,01	3.546.424,96	3.546.424,96
Total do Geral:			7.954.449,01	3.546.424,96	3.546.424,96
Valter Luiz Pigatti Secretaria Municipal de Defesa Social  Valter Luiz Pigatti Contador(a) CRC - 21.045/O-ES Portaria 207/2018					

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal